



Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo

Decreto de Reorganização n° 26.013 de 03/10/1977 – D.O. 04/10/1977
Decreto de Transformação e Designação n° 40.572 de 05/01/2001 – D.O. 08/01/2001
Av. Luiz Ferronato, 200 – Centro – Doutor Ricardo – RS – CEP 95967.000
drricardo03cre@educar.rs.gov.br

CHAMADA PÚBLICA N° 01 /2024

Para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução n.º 06 do FNDE, de 08/05/2020.

A Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Ferronato, n° 200, inscrita no CNPJ sob n.º 92.941.681/0001-00, representada neste ato pela Diretora, a Senhora Gerusa Sartori, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei 10.576, de 14 de novembro de 1995, e alterações, Lei n° 13.990/12, e regulamentada pelo Decreto n° 45.821 de 18/08/2008, n° 50.557/13 e n° 50.682/13, e considerando o disposto na Lei Federal n° 14.133, de 1 de abril de 2021 e legislação pertinente e considerando o disposto no art.14, da Lei n° 11.947/2009 e no Artigo 29º da Resolução FNDE/CD n° 06 de 08/05/2020 e alterações, por delegação da Secretaria Estadual da Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 26/05/2024 a 31/07/2024. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 16/05/2024, às 17 horas, na sede da Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo, localizada à Avenida Luiz Ferronato, n° 200, Centro, Doutor Ricardo/RS

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinados a alimentação dos alunos da Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo, conforme especificações dos gêneros alimentícios do Anexo I do edital.

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - previstos no PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1. ENVELOPE N° 1 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope n° 1 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Handwritten signature and initials.

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 1, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 1, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados e
- VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

4. ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 2 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 5 dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 1 dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado e grupo de projetos do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

5.4. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

5.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 5.5., inciso I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s);

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; e

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica, conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP):

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 5.5., inciso III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; e

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.6. Caso a escola não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.7. Será utilizado pela Comissão julgadora a tabela abaixo para fins de classificação:

| Item | Grupo | Prioridade (nesta ordem) |
|------|--|--------------------------------------|
| 1 | o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos | Público prioritário (assentamentos) |
| | | Produtos orgânicos ou agroecológicos |
| | | Grupo Formal |
| | | Grupo Informal |
| | | Fornecedor individual |
| 2 | o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do país | Público prioritário (assentamentos) |
| | | Produtos orgânicos ou agroecológicos |
| | | Grupo Formal |
| | | Grupo Informal |
| | | Fornecedor individual |
| 3 | o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país | Público prioritário (assentamentos) |
| | | Produtos orgânicos ou agroecológicos |
| | | Grupo Formal |
| | | Grupo Informal |
| | | Fornecedor individual |
| 4 | o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país | Público prioritário(assentamentos) |
| | | Produtos orgânicos ou agroecológicos |
| | | Grupo Formal |
| | | Grupo Informal |
| | | Fornecedor individual |

6. DO JULGAMENTO

6.1. A Comissão julgadora dará início à sessão pública para abertura da documentação e registro dos projetos de venda apresentados após o encerramento do prazo de entrega da documentação.

6.2. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão.

6.3. A relação dos proponentes dos projetos de venda será registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.

6.4. O julgamento dos projetos de venda será realizado por ITEM ofertado para a respectiva ESCOLA, conforme demanda do Anexo I, respeitados os critérios definidos neste edital.

6.5. Os resultados serão divulgados na respectiva escola e disponibilizados aos proponentes em até 5 (cinco) úteis após a abertura da documentação.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. Nesta Chamada Pública será dispensada a apresentação de amostras.

7.2. Os produtos alimentícios a serem adquiridos devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde - MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

7.3. Na Chamada Pública deverão ser adotadas todas as medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de

manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos.

8. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo, na Avenida Luiz Ferronato, nº 200, Centro, Doutor Ricardo/RS/ Fone 51997953246, mensalmente às segundas-feiras, das 13 horas às 17 horas no período de 20 de maio de 2024 a 31 de julho de 2024, conforme Projeto de Venda, acompanhados do respectivo **Documento Fiscal e Termo de Recebimento e Aceitabilidade, Anexo IV**, conforme modelo padrão, no qual o agente público estadual atestará o seu recebimento, que deve ser conferido e assinado pelo representante da Escola.

8.2. Eventuais necessidades de alteração de cronograma de fornecimento por parte dos fornecedores deverão ser acordadas previamente com a escola e registrados em ata.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento do fornecimento será efetuado pela direção da escola após o recebimento dos produtos, por meio do Cartão PNAE, mediante a apresentação do Termo de Recebimento, conforme ANEXO IV, acompanhado do documento fiscal exigido: a) nota do produtor rural, no caso de fornecedor individual e Grupo Informal ou no caso do fornecedor estar vinculado a Associação (Grupo Formal), ou b) nota fiscal da Cooperativa. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Das sanções aplicáveis à contratada, retardar, falhar, fraudar ou cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao contratante, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sujeita à contratada as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A documentação para a habilitação das propostas (**envelope 1**), bem como o projeto de vendas e seus anexos (**envelope 2**) deverão ser entregues de forma física em dois envelopes lacrados e não transparentes, a qualquer membro da Comissão por representante do proponente para o qual será emitido o respectivo recibo.

11.2. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será permitido o encaminhamento de envelope por via postal.

11.3. Os documentos de habilitação e o projeto de venda deverão estar em conformidade com esta Chamada Pública e serem entregues, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país, constantes no Anexo I do Edital.

11.4. Ressalta-se que a Comissão poderá, a qualquer momento, solicitar dos interessados os originais físicos para análise e diligências.

11.5. Os documentos de habilitação e o projeto de venda que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

11.6. Para definição dos preços de aquisição observou-se o art. 31 Resolução FNDE/CD nº 06/2020, acrescido dos insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

11.7. O preço de aquisição publicado nesta Chamada Pública é o preço médio pesquisado pela Comissão Julgadora, no mínimo, 03 (três) mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar.

11.8. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, independentemente do número de escolas estaduais para as quais ele fornece (limite para cada entidade executora).

11.9. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de um Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, consoante os Anexos V e VI.

11.10. O contratado fica obrigado a retirar o Termo de Contrato para assinatura no prazo de 10 dias, após a publicação do resultado. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a o processo de Chamada Pública independentemente da cominação prevista no §2, art. 90, Lei 14.133/2021.

11.11. Os produtos do objeto desta Chamada Pública deverão ser, obrigatoriamente, originários da produção dos Agricultores Familiares vinculados no projeto de venda.

11.12. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.15. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão Julgadora, **em até 5 (cinco) dias** consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Objeto/Projeto Básico;

Anexo II – Modelos de declaração de produção própria dos beneficiários fornecedores;

Anexo III – Modelos de projeto de venda;

Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento e Aceitabilidade;

Anexo V - Modelo do Contrato do Grupo Informal;

Anexo VI - Modelo do Contrato do Grupo Formal e Fornecedor Individual;

Anexo VII- Modelo de Alteração Contratual de Supressão; e

Anexo VIII- Modelo de Alteração Contratual de Aditivção.


Anexo IX – Modelo de Declaração de Responsabilidade por DAP.

Doutor Ricardo, 15 de abril de 2024.



Vânia Maria Cima

Assinatura do Presidente da Comissão



Gerusa Sartori

Diretora

GERUSA SARTORI
Diretora
ID. FUNC. 2528096/01
D.O. 30.06.12